



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.*”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Créditos adicionais, objetos da proposição em análise, são instrumentos de ajustes nos orçamentos aprovados pelo Poder Legislativo e sancionados pelo Chefe do Poder Executivo. Tais créditos visam promover a adequação do orçamento às necessidades de execução pela autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (art. 40, Lei 4.320/64).

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



§ 1º **Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; (...)

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 219/2022 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o dito Ofício, seria: “*reforçar dotações orçamentárias no Orçamento vigente, para possibilitar a execução de emendas individuais, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.190, de 28 de junho de 2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.286, de 08 de dezembro de 2021, e com com a Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 156 de julho de 2021.*”

Segundo o Chefe do Poder Executivo, o pretenso Projeto de Lei se faz necessário em razão da seguinte solicitação de alterações dos autores das emendas e/ou Secretarias executantes:

DE			PARA			AUTOR	
2127	445042	AAGRIFIPA	2221	445042	AAGRIFIPA	20.000,00	HERMÍNIO BERNARDO DA SILVA



Destaca-se que a proposição em análise acrescenta o elemento de despesa 4.4.50.42.00 – Auxílios, no projeto/atividade 2.20900.002.20.606.0017.2 221 – Fomento ao Agronegócio.

A fonte de recurso para cobertura de tal Crédito Adicional Especial seria a anulação parcial do elemento de despesa 4.4.50.42.00 – *Auxílios*, do projeto/atividade: 2.21500.001.08.244.011.2127 – *Apoio às Organizações da Sociedade Civil*.

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, da Lei 4.320/64 e da Constituição Federal.

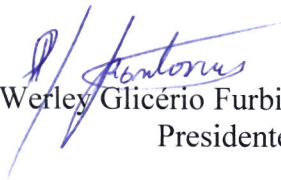
Destarte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

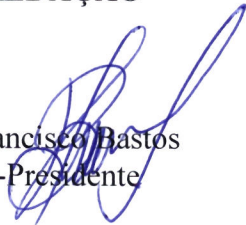
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 1º de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente


João Francisco Bastos
Vice-Presidente



Fernando Ratzke
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto de Lei 184/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente


Daniel Guedes Soares
Vice-Presidente


João Vianei de Carvalho
Relator